



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 694/2013

**“CRIA O CONSELHO ESCOLAR NAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

SISI BLIND, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 79 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR**

- Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Escolar nas escolas públicas municipais do Município de São Cristóvão do Sul.
- Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de organização democrática, constituição paritária e participativa dos diversos segmentos da comunidade escolar.
- Art. 3º - O Conselho Escolar terá função de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II
Seção I
Da Finalidade do Conselho Escolar**

- Art. 4º - A finalidade do Conselho Escolar é desenvolver ações concretas, no sentido de garantir a realização de uma política educacional de acordo com as necessidades básicas de aprendizagem, o controle da aplicação de recursos financeiros geridos pela escola, analisando o desenvolvimento e integração como um todo dentro da rede municipal de ensino.

**Seção II
Das Obrigações do Conselho Escolar**

- Art. 5º - O Conselho Escolar tem por obrigações básicas:

- I – Discutir e aprovar o seu estatuto e regulamento;
II – Aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político – Pedagógico da escola;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- III – Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no seu projeto Político-Pedagógico;
- IV – Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativo-educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação Municipal;
- V – Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da unidade escolar, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e co-responsabilidade;
- VI – Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, evasão, repetência e absenteísmo de servidores, buscando e propondo soluções;
- VII – Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;
- VIII – Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestações de contas;
- IX – Fortalecer a integração escola-comunidade;
- X – Fortalecer a integração escola-comunidade;
- XI – Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da Unidade Escolar;
- XI – Apreciar e emitir decisões constando em ata, sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em seu estatuto e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando cópia a Secretaria Municipal de Educação;
- XII – Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.

Seção III
Da Composição

Art. 6º - Cada Conselho Escolar será composto pelos diretores das escolas municipais, professores, pais e servidores efetivos com exercício nas unidades escolares.

Art. 7º - Poderá a critério do Conselho Escolar, inserir em sua composição um representante da comunidade organizada, tais como associações e/ou entidades sociais, substituindo alguma classe que por ventura não tem representação legal de acordo com as normas da legislação vigente.

Art. 8º - O Conselho Escolar de cada unidade escolar do Município de São Cristóvão do Sul será composta por até 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I – O Diretor da Escola como membro nato;
- II – Dois representantes da classe dos professores;



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

- III – Dois representantes da classe dos pais ou responsáveis;
- IV – Um representante da classe dos servidores efetivos em exercício nas unidades escolares;
- V – Um representante da classe dos estudantes, ou um representante da sociedade organizada.

**Seção IV
Das Eleições**

Art. 9º - Os componentes desde Conselho Escolar terão um mandato de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse público, não remunerado.

§1º - Os membros efetivos do Conselho Escolar serão substituídos pelos suplentes em suas funções, por motivos de falta justificada até 03 (três) reuniões no período de 01 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Escolar poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

§ 3º - A escolha dos representantes será feita através de voto direto e secreto dos membros do Colégio Eleitoral, tendo que optar por escrito quando pertencerem a mais de uma classe:

- I – pais e/ou responsáveis;
- II – Professores;
- III – Demais servidores públicos em exercício da unidade escolar;
- IV – Estudantes ou representantes da comunidade organizada.

Art. 10 – Eleito o Conselho Escolar, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados devidamente pelo prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 – A eleição será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo posteriormente responsabilidade do Conselho Escolar.

**Seção V
DA POSSE**

Art. 12 – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Secretaria Municipal de Educação e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, sendo os integrantes nomeados por Decreto Municipal.

**Seção VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

B



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Art. 13 – O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou da maioria dos membros.

§1º - As reuniões do Conselho Escolar somente se realizaram com quórum mínimo de metade mais um de seus membros efetivos.

§2º - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

Art. 14 – A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

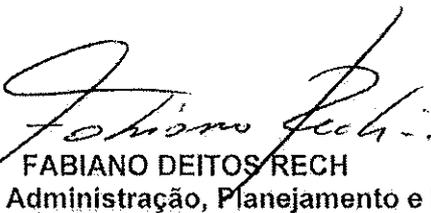
Art. 15 – O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 06 de dezembro de 2013.


SISI BLIND
Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze na portaria da prefeitura.


FABIANO DEITOS RECH
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças